

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 18 DE JANEIRO DE 2.017**  
(PUBLICADA NO D.O. – SÁBADO, 21 DE JANEIRO DE 2.017)

*Altera as Instruções Normativas nº 61, de 24 de maio de 2.016; nº 62, de 23 de setembro de 2.016 e nº 26, de 20 de maio de 2.011.*

Everson Demarchi, Secretário Municipal de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

**Art. 1º.** O artigo 6º, da Instrução Normativa nº 61, de 24 de maio de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

§ 2º. A regra do parágrafo anterior vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.017, a partir de quando não mais será admitida a protocolização de processos eletrônicos pelo setor de atendimento da Unidade do Poupa Tempo de Bauru, salvo nas hipóteses abaixo elencadas:

**I** - quando o contribuinte for pessoa física, para pedidos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano;

**II** – quando o contribuinte for pessoa física maior de 60 (sessenta anos), independente do tributo de que se trata;

**III** – para formalização de acordos para parcelamento de dívida fazendária.”

**Art. 2º.** O artigo 7º da Instrução Normativa nº 61, de 24 de maio de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As guias de recolhimento de tributos municipais devidos por pessoa jurídica, não mais serão emitidas no setor de atendimento ao público, cabendo ao contribuinte emiti-las diretamente pelo site da Fazenda Pública Municipal:

**Parágrafo único.** A regra do caput não se aplica:

**I** – às guias emitidas no momento da efetivação do parcelamento;

**II** – àquelas que somente podem ser emitidas pela própria Administração Tributária.”

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso VII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 26, de 20 de maio de 2.011.

**Art. 4º.** As empresas que exercem atividade do item 7.09 da Lista de Serviços, efetuando descarte de entulhos junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverão emitir uma NFS-e para cada CTR - Controle de Transporte de Resíduos, somente autorizada a emissão de uma NFS-e com mais de um CTR quando tratar-se do mesmo tomador.

**Parágrafo único.** O número do CTR deverá, obrigatoriamente, constar da descrição da NFS-e.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 18 DE JANEIRO DE 2.017

EVERSON DEMARCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS